Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.694

NATUREZA DO FEITO: ASSUNTO:

RESPONSÁVEL: RELATORA: Processo nº 14.942.2011-20-TCE (C/ 02 Volumes e 03 Anexos). Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, exercício de 2010.

Senhor José de Anchieta Batista

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA. Ausência de planejamento na fixação da despesa autorizada e inconsistência do Balanço Orçamentário. Ausência de atuação do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS e do Conselho Fiscal do Instituto, conforme previsão constante dos Decretos Estaduais nos 3.406 e 3.456/2006. Regularidade com ressalva. Comunicação da decisão ao Gestor. Cientificar aos Conselhos Estaduais de Previdência Social e Fiscal do Instituto. Cientificar ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da ALEAC do resultado desta decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado do Acre -ACREPREVIDÊNCIA, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor José de Anchieta Batista - Diretor Presidente do Instituto, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas as falhas e as impropriedades contábeis a seguir relacionadas: a) ausência de planejamento na fixação da despesa autorizada e inconsistência do Balanço Orçamentário; e b) ausência de atuação do Conselho Estadual de Previdência Social - CEPS e do Conselho Fiscal do Instituto, conforme previsão constante dos Decretos Estaduais nos 3.406 e 3.456/2006; 2) comunicar o apurado desta decisão ao Senhor José de Anchieta Batista, principal responsável pelo Instituto; 3) dar ciência ao Conselho Estadual de Previdência Social e Conselho Fiscal do Instituto para tomar conhecimento do apurado e resultado desta decisão, para as devidas providências; e 4) dar ciência ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo, Ausente. justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.-.-.--

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 06 de fevereiro de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
> > Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br